



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

Memorando Circular n.º 011/2017/PRA

Pelotas, 22 de setembro de 2017.

**À Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias e Unidades Administrativas e Acadêmicas**

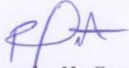
**Assunto: Retorno de servidor(a) em viagem a serviço após às 23h59min**

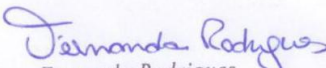
Prezados(as) Senhores(as),

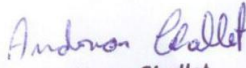
Está previsto no artigo 58 da Lei 8.112/90 que o servidor, ao afastar-se da sede, a serviço, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Visando a racionalização do recurso público, vimos solicitar a todas as Unidades Gestoras que efetuem um planejamento para que o retorno das viagens ocorra até às 23h59min. Caso haja algum fato que prorrogue o horário de regresso, deverá ser anexada a justificativa no Processo de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) a fim de comprovação da situação excepcional, com a devida ciência do proponente. A justificativa será avaliada pelo ordenador de despesas.

Atenciosamente,

  
**Ricardo H. Peter**  
Pró-Reitor Administrativo  
UFPel

  
**Fernanda Rodrigues**  
Coordenadora de Finanças e  
Contabilidade / PRA / UFPel

  
**Anderson Challet**  
Assistente em Administração  
SIAPE: 2129919  
CFC/PRAUFPel